



### Índice

#### II Comunicações

##### COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

###### Comissão Europeia

2022/C 9/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.10527 — INSIGHT / VECTOR CAPITAL / IRIS HOLDINGS JV) <sup>(1)</sup> .....	1
-------------	--	---

#### IV Informações

##### INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2022/C 9/02	Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca .....	2
2022/C 9/03	Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca .....	3

#### V Avisos

##### PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

###### Comissão Europeia

2022/C 9/04	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.10472 — Deutsche Post DHL Group/JF Hillebrand Group) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	4
2022/C 9/05	Notificação prévia de uma concentração (Processo M.10548 — TELEKOM DEUTSCHLAND / IFM INVESTORS / JV) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado <sup>(1)</sup> .....	6



## II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO  
EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

**Não oposição a uma concentração notificada**

**(Processo M.10527 — INSIGHT / VECTOR CAPITAL / IRIS HOLDINGS JV)**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2022/C 9/01)

Em 9 de dezembro de 2021, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio Web EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito da UE, através do número de documento 32021M10527.

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

## IV

*(Informações)*

## INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca***(2022/C 9/02)*

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas <sup>(1)</sup>, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	8.12.2021
Duração	8.12.2021 – 31.12.2021
Estado-Membro	França
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	ALB/AN05N
Espécie	Atum-voador do Norte ( <i>Thunnus alalunga</i> )
Zona	Oceano Atlântico, a norte de 5° N
Tipos de navios de pesca	—
Número de referência	21/TQ92

(1) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

**Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca**

(2022/C 9/03)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da política comum das pescas <sup>(1)</sup>, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	8.12.2021
Duração	8.12.2021 – 31.12.2021
Estado-Membro	França
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	HER/4AB. (incl. HER/* 4N-S62)
Espécie	Arenque ( <i>Clupea harengus</i> )
Zona	Águas da União e águas norueguesas da subzona 4 a norte de 53°30' N
Tipos de navios de pesca	—
Número de referência	22/TQ92

(1) JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

## V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE  
CONCORRÊNCIA

## COMISSÃO EUROPEIA

## Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10472 — Deutsche Post DHL Group/JF Hillebrand Group)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 9/04)

1. Em 22 de dezembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Deutsche Post AG, que opera com o nome comercial Deutsche Post DHL Group («DPDHL», Alemanha),
- JF Hillebrand Group AG e suas filiais diretas e indiretas («Hillebrand», Alemanha).

A Deutsche Post AG adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Hillebrand.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Deutsche Post AG: a Deutsche Post AG é a empresa-mãe alemã da DPDHL. Está presente no setor da logística, incluindo entrega de encomendas a nível nacional e internacional, correio expresso internacional, transitários e transporte de mercadorias, comércio eletrónico e serviços de gestão da cadeia de abastecimento. Opera igualmente no setor dos serviços postais na Alemanha. A Deutsche Post AG está cotada na Bolsa de Frankfurt (Alemanha).
- Hillebrand: a Hillebrand está presente nos serviços de transitários, nomeadamente nos serviços de transitários aéreos, marítimos e terrestres, incluindo serviços auxiliares e serviços de logística contratada para líquidos não perigosos. A Hillebrand produz igualmente flexitanques, utilizados para o transporte de líquidos a granel em contentores.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10472 — Deutsche Post DHL Group/JF Hillebrand Group

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: [COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu](mailto:COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu)

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelas  
BÉLGICA

---

**Notificação prévia de uma concentração**  
**(Processo M.10548 — TELEKOM DEUTSCHLAND / IFM INVESTORS / JV)**  
**Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 9/05)

1. Em 22 de dezembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(1)</sup>.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Telekom Deutschland GmbH («TDG», Alemanha), controlada pela Deutsche Telekom AG («DT», Alemanha)
- IFM Investors Pty Ltd («IFM», Austrália)
- GlasfaserPlus GmbH («JV», Alemanha).

A TDG e a IFM adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da empresa comum (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- TDG: oferta de serviços de rede de banda larga, telecomunicações móveis e outros serviços de telecomunicações a clientes residenciais e comerciais,
- IFM: sociedade gestora de investimentos à escala mundial detida pelos investidores e que gere ativos que incluem infraestruturas, ações em empresas cotadas em bolsa, participações privadas e instrumentos de dívida,
- Empresa comum: planificação, construção e subsequente exploração de uma rede de telecomunicações de fibra ótica em determinadas zonas rurais e menos densamente povoadas da Alemanha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho <sup>(2)</sup>, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10548 — TELEKOM DEUTSCHLAND / IFM INVESTORS / JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia  
Direção-Geral da Concorrência  
Registo das Concentrações  
1049 Bruxelas  
BÉLGICA

---

<sup>(1)</sup> JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

<sup>(2)</sup> JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.





ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)  
ISSN 1725-2482 (edição em papel)